LEI Nº 2870 - DE 28 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber débitos em atraso, na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber todos os débitos em atraso para com os cofres públicos, vencidos até 31 de dezembro de 1.999 (ajuizados ou não), somente com atualização monetária.

Parágrafo único – A autorização de que trata a presente lei vigorará até 28 de abril de 2.000.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de março de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

SEIEI TINEN
Secretário de Finanças

CM n.º 16/2000